



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA nº 004/2021

Dispõe sobre critérios para repasses de recursos destinados/doados ao FUMDCA para Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.157, de 18 de novembro de 2018 e com fundamentação na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.157, de novembro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Artigo 58, que estabelece como competência do CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinando critérios de utilização e o Plano de Aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 15 de Dezembro de 2015, que em seu artigo 88, § 1º estabelece a entrada em vigor para os Municípios a partir de 01 de Janeiro de 2017 e, em seu Artigo 31, II a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso da parceria decorrer da transferência para organização civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em sua Seção IV – Dos Termos de Colaboração e Fomento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e em seu art. 12 prevê a possibilidade de indicação pelo doador/destinador àquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados;



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA

Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.180, de 19 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária do dia 04 de fevereiro de 2021:

RESOLVE:

ART. 1º – Fica permitida a indicação pelo destinador/doador de recursos ao FUMDCA de entidades ou organizações da sociedade civil de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados, desde que as mesmas realizem programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam devidamente registrados no CMDCA de Pirapora do Bom Jesus.

§ 1º A permissão de que trata o caput aplica-se apenas às destinações de imposto de renda, aportadas no FUMDCA até 31 de Dezembro de 2021;

§ 2º Do valor total dos recursos doados/destinados, ficará retido no FMDCA 15% (quinze por cento) a ser aplicado em ações e projetos voltados às prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem definidas oportunamente pelo CMDCA de Pirapora do Bom Jesus.

ART. 2º O efetivo repasse de recursos financeiros às entidades ou organizações da sociedade civil que vierem a ser indicadas para o recebimento das doações/destinações previstas nesta Resolução será realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e, suas alterações e, ficará estritamente vinculado:

I – ao cumprimento das normativas do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus;

II – à comprovação, pelas beneficiárias, de capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal, assim como a regularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

III – análise e aprovação pelo Colegiado do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, do Plano de Trabalho, da previsão de receitas e despesas estritamente vinculada ao programa, projeto ou serviço devidamente registrado no CMDCA e indicado pelo doador/destinador, a serem apresentados nos termos e prazos a serem definidos oportunamente pelo CMDCA de Pirapora do Bom Jesus;



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA

Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

IV – a ausência de enquadramento das entidades ou organizações da sociedade civil nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – ao cumprimento de todas as demais exigências e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da legislação municipal pertinente;

VI – a aprovação de Lei Municipal autorizadora de repasse de subvenção social na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, por força da indicação do doador/destinador.

Parágrafo único. As entidades ou organizações de sociedade civil que apresentarem propostas que não contemplem as determinações do artigo 2º desta Resolução, nos termos e prazos a serem disciplinados por ato do Conselho poderão perder o direito à utilização dos recursos a elas indicados, retornando os valores à deliberação do CMDCA.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE DO CMDCA